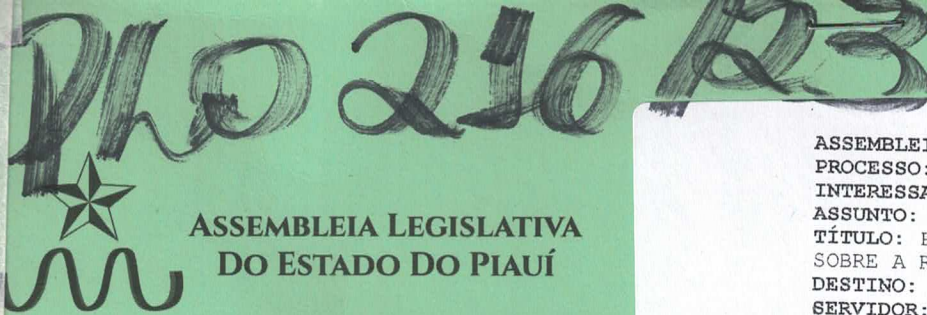


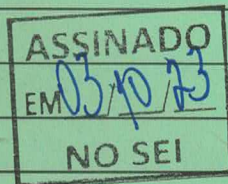


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO: 32764/2023 01/09/2023 07:05
INTERESSADO: DEP HELIO ISAIAS
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
TÍTULO: PROJETO DE LEI Nº216 - DISPOE
SOBRE A REVISAO DA CIRCUNSCRICAO TERR...
DESTINO: PUBLICACAO
SERVIDOR: 2335

Natureza do Processo: _____

Autor: _____

Assunto: _____



Lido no Expediente 3908/23

Término do Prazo de Votação 20/09/23

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1. Publicação	01/09/2023		
2. D. Apoio	04/09/23		
3. Conselho Cons. e Justiça	04/09/23		
4. Sec. Geral da Mesa	03/10/23		
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

Aprovado em 1ª discussão 20/09/23

Aprovado em 2ª discussão 20/09/23

Aprovado em 3ª discussão / /

Rejeitado / /

APROVADO
APROVADO

Conceição de M. Leite Galvão
Coord. de Sep. de Relação de Atas
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Observações: _____

Seq: 00010.009397/2023-81

DEP. HELIO ISAIAS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

PROJETO DE LEI Nº 216 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis, criado pela Lei nº 925, de 12 de dezembro de 1.954.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I - SANTA CRUZ DO PIAUÍ - MI-1200 - 1973

SB.24-Y-C-II - PICOS - MI-1201 - 1985

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI-1280 - 1973

Art. 2º O município de Itainópolis, faz limite com:

I. Com o Município de Aroeiras do Itaim:
(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2º, alínea “III”, que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreira/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN / 227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN / 225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN / 220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN / 217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,90 kmN / 216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN / 216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN / 213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN / 212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN / 212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

II. Com o Município de Geminiano:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro / Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.196,75 kmN / 236,00 kmE, na estrada Barreiro / Chapada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN / 239,80 kmE, na incidência de travessões; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE.

III. Com o Município de Jaicós:
(Altera a lei 5.852/09, alíneas "I e VII", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,05 kmN / 245,10 kmE, no pico do Morro da Picada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN / 243,80 kmE, na confluência de formadores do Riacho do Riachão; desce por um destes formadores até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN / 242,75 kmE, na confluência de afluentes do Riacho do Riachão; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.178,50 kmN / 240,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.175,15 kmN / 239,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN / 237,80 kmE, na confluência de formadores do riacho que deságua na Lagoa do Boi Velho; desce pelo riacho, passando pelo meio da lagoa e descendo pelo desaguadouro até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.

IV. Com o Município de Patos do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca.

V. Com o Município de Vera Mendes:

Começa no ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 232,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,75 kmN / 227,35 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 223,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 220,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 215,80 kmE, numa estrada na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 213,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso.

VI. Com o Município de Isaias Coelho:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

Começa no ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 210,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 209,55 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,80 kmN / 206,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,20 kmN / 206,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 206,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,40 kmN / 205,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,60 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,95 kmN / 204,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 203,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.174,50 kmN / 202,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto.

VII. Com o município de Santa Cruz do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 203,00 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta sobre a chapada até o ponto de coordenadas 9.179,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,35 kmN / 209,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 210,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.186,35 kmN / 210,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de abril de 2025


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis, que foi criado pela Lei nº 925 de 12 de dezembro de 1.954.

Ressalte-se que a Lei de Criação do Município data de mais de 50 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas seis décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

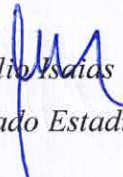
Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de abril de 2.025


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se ao

Procedimento
Gênio Rodrigues Cavalcante
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 216, DE DE DE 2023.
LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 08 / 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis

[Assinatura]
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis, criado pela Lei nº 925, de 12/02/1954.

§ Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-II	- PICOS	- MI-1201 - 1985
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973
SB.24-Y-C-V	- PATOS	- MI-1280 - 1973

Art. 2º O município de Itainópolis, faz limite com:

I. Com o Município de **Aroeiras do Itaim**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2º, alínea "III", que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreira/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN / 227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN / 225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN / 220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN / 217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,90 kmN / 216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN / 216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN / 213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN / 212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN / 212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

II. Com o Município de **Geminiano**:

Orgão	AL
Número	AL 3276/23
Data	01/09/2023
Assunto	Proj. de Lei
Matrícula	2335



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro / Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.196,75 kmN / 236,00 kmE, na estrada Barreiro / Chapada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN / 239,80 kmE, na incidência de travessões; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE.

III. Com o Município de **Jaicós**:

(Alterada lei 5.852/09, alíneas "I e VII", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,05 kmN / 245,10 kmE, no pico do Morro da Picada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN / 243,80 kmE, na confluência de formadores do Riacho do Riachão; desce por um destes formadores até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN / 242,75 kmE, na confluência de afluentes do Riacho do Riachão; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.178,50 kmN / 240,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.175,15 kmN / 239,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN / 237,80 kmE, na confluência de formadores do riacho que deságua na Lagoa do Boi Velho; desce pelo riacho, passando pelo meio da lagoa e descendo pelo desaguadouro até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.

IV. Com o Município de **Patos do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca.

V. Com o Município de **Vera Mendes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 232,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,75 kmN / 227,35 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 223,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 220,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 215,80 kmE, numa estrada na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 213,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso.

VI. Com o Município de **Isaias Coelho**:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

Começa no ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 210,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 209,55 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,80 kmN / 206,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,20 kmN / 206,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 206,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,40 kmN / 205,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,60 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,95 kmN / 204,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 203,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.174,50 kmN / 202,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto.

VII. Com o município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 203,00 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta sobre a chapada até o ponto de coordenadas 9.179,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,35 kmN / 209,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 210,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.186,35 kmN / 210,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e rervisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piau, que foi criado pela Lei nº 925 de 12 de dezembro de 1.954.

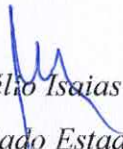
Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 69 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE -- Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos. Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 07 de agosto de 2.023


Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

TERESINA

Junho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

O Município de Itainópolis, criado pela Lei nº 925, de 12/02/1954, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 826,8km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Aroeiras do Itaim e Geminiano; ao sul, os municípios de Vera Mendes e Isaias Coelho; a leste, os municípios de Geminiano, Jaicós e Patos do Piauí; e a oeste os municípios de Isaias Coelho, Santa Cruz do Piauí e Aroeiras do Itaim.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Aroeiras do Itaim;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Geminiano;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Jaicós;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Patos do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Vera Mendes;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Isaias Coelho
- g) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Santa Cruz do Piauí
- h) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Itainópolis;
- i) Mapa de Referência (proposto) do Município de Itainópolis;
- j) Lei de criação do Município de Itainópolis;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis, visando à sua regularização com os Municípios de Aroeiras do Itaim, Geminiano, Jaicós, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaias Coelho e Santa Cruz do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III:

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;*



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Itainópolis e os Municípios de Aroeiras do Itaim, Geminiano, Jaicós, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o Município de Aroeiras do Itaim, as localidades “Aroeira do Claudino, Tabuleiro, Espera, Serra e Barro Branco”, hoje pertencentes ao Município de Itainópolis, passam a pertencer integralmente ao Município de Aroeira do Itaim;
- II. Com o município de Geminiano, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Jaicós, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Patos do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- V. Com o Município de Vera Mendes, as localidades “Olho D’água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia, hoje pertencentes ao Município de Itainópolis, passam a pertencer integralmente ao Município de Aroeira do Itaim;
- VI. Com o município de Isaías Coelho, localidade “Fava” hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa a pertencer ao município de Itainópolis;
- VII. Com o município de Santa Cruz do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em de novembro de 2019, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis.

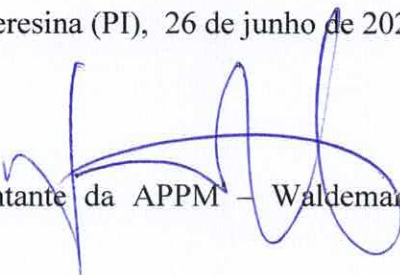
III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Itainópolis atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Itainópolis (PI).

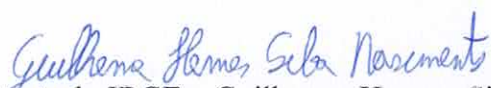


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Teresina (PI), 26 de junho de 2023


Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M

Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)


DEP. ZIZA CARVALHO



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 925, de 12 de Fevereiro de 1954. **Criação do Município de Itainópolis.** Diário Oficial do Estado nº 15. Teresina-PI, 17 de Fevereiro de 1954.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Itainópolis (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Itainópolis (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE ITAINÓPOLIS

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Aroeiras Itaim
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Geminiano
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Jaicós
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Patos do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Vara Mendes
7. Termo Itainópolis e Isaías Coelho
8. Termo Itainópolis e Santa Cruz do Piauí
9. Memorial Descritivo do Território de Itainópolis
10. Mapa de Referência do Município de Itainópolis
11. Lei de criação do Município de Itainópolis
12. Lei nº 6.861, de 28 de julho de 2016
13. Lei nº 5.852, de 17 de junho de 2015
14. Ofício CETE/nº 186/2013, Teresina, 05 de maio de 2013
15. Ofício CETE/nº 187/2013, Teresina, 05 de junho de 2013
16. Ofício CETE/nº 306/2013, Teresina, 06 de agosto de 2013
17. Ofício CETE/nº 307/2013, Teresina, 06 de agosto de 2013
18. Ofício CETE/nº 019/2017, Teresina, 20 de março de 2017
19. Ofício CETE/nº 020/2017, Teresina, 20 de março de 2017



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Itainópolis e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 15 de julho de 2013

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 307/2013

Teresina, 06 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr João Batista de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Itainópolis** e o município de **Aroeiras do Itaim**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de agosto de 2013, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 306/2013

Teresina, 06 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr PAULO LOPES MOREIRA Prefeito do Município de Itainópolis

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Itainópolis** e o município de **Aroeiras do Itaim**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de agosto de 2013, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 187/2013

Teresina, 05 de junho de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr João Batista de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Itainópolis, Aroeiras do Itaim, Geminiano, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de junho de 2013, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 019/2017

Teresina, 20 de março de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Francisco Eudes Castelo Branco Nunes Prefeito Municipal de Isaías Coelho

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

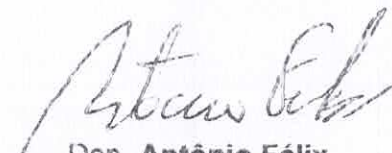
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Isaías Coelho** e o município de **Itainópolis**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 05 de abril de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 186/2013

Teresina, 05 de maio de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr PAULO LOPES MOREIRA Prefeito do Município de Itainópolis

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

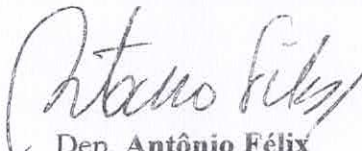
Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Itainópolis, Aroeiras do Itaim, Geminiano, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaias Coelho e Santa Cruz do Piauí** toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de junho de 2013, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 020/2017

Teresina, 20 de março de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Suzivaldo Vieira Costa Presidente da Câmara Municipal de Isaías Coelho

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

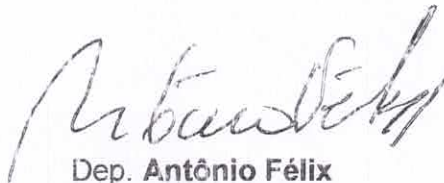
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Isaías Coelho** e o município de **Itainópolis**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 05 de abril de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

ATOS DO GOVERNO

LEI N.º 924, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954

Cria o Município de Conceição do Canindé e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A contar de 1.º de Julho de 1954, fica criado no Estado do Piauí, um novo município, com a denominação de Conceição do Canindé.

Parágrafo único — O atual povoado de Conceição, que será sede do novo Município, passará à categoria de cidade, a 1.º de Julho de 1954.

Art. 2.º — O Município de Conceição do Canindé será formado pelas datas: Volta Altos, Alagoinhas, São Benedito, Bom Jardim do Canindé, Povoação, Sertãozinho, Boqueirão, São Francisco, Macambo, Paracati, Capim, Bom Jardim do Brejo, Cruz, Arroz, Peixe, Sumidouro, Boa Vista do Brejo e Brejo, que serão desmembradas do Município de Paulistana.

Art. 3.º — As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do novo Município, serão realizadas em Outubro de 1954, a instalação do Município dar-se-á com a posse dos eleitos, a 31 de Janeiro de 1955.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de Fevereiro de 1954; 66.º da República.

(L. do S.)

PEDRO DE ALMENDRA FREITAS
Jacob Manoel Gayoso e Almendra

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, nesta Secretaria Geral do Estado, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

João Damasceno Soares
Diretor Geral do Expediente

LEI N. 925, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954

Cria o Município de Itainópolis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A contar de 1.º de Junho de 1954, fica criado no Estado do Piauí, um novo município, que tomará a denominação de Itainópolis.

Art. 2.º — O Município de Itainópolis será formado pelas datas Genipapo, Sítio do Meio, Sítio Rachinho, Serra Nova, do Município de Picos, e data Agua Verde, do Município de Simpliciano Mendes.

Parágrafo único — A data Serra, do Município de Picos e onde se encontra encravado o povoado Aroeira, será dividida entre os dois Municípios, ficando a parte norte, inclusive o referido povoado, para o Município de Picos.

Art. 3.º — O atual povoado de Genipapo será a sede do novo Município e passará, a 1.º de Junho de 1954, à categoria de cidade com a denominação de Itainópolis.

Art. 4.º — Cabe ao Prefeito e à Câmara de Picos a direção do novo Município até a transmissão do Poder ao Prefeito eleito nas eleições gerais de Outubro de 1954.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de Fevereiro de 1954; 66.º da República.

(L. do S.)

PEDRO DE ALMENDRA FREITAS
Jacob Manoel Gayoso e Almendra

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, nesta Secretaria Geral do Estado, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

João Damasceno Soares
Diretor Geral do Expediente

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETOS

Tendo em vista o que consta do processo n. Z-2/54, da Secretaria Geral do Estado,

Resolve determinar que continue à disposição da Polícia Militar do Estado, até 31.12.54, de acordo com o parágrafo único do art. 40, do decreto-lei n. 441, de 28 de outubro de 1941, Osvaldo de Azevedo Monteiro, ocupante do cargo de Dentista, padrão V, da Parte Suplementar do Quadro Único do Estado lotado no Centro de Saúde desta Capital, em face do Capitão Bernardo Pontes Ribeiro de Melo se encontrar nas funções de Vereador pelo município de Luzilândia.

Palácio do Governo, em Teresina, 12 de Janeiro de 1954.

aa) Pedro de Almendra Freitas
Jacob Manoel Gayoso e Almendra

Tendo em vista o que consta do processo n. Z-113/54, da Secretaria Geral do Estado,

Resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V, do decreto-lei n. 441, de 28 de outubro de 1941, Virgílio de Sá Bezerra, para exercer, em substituição, o cargo de Administrador, classe T, da Mesa de Rendimentos de Picos, enquanto durar o impedimento de Arlindo Ferreira Gomes.

Palácio do Governo, em Teresina, 11 de Janeiro de 1954.

aa) Pedro de Almendra Freitas
Jacob Manoel Gayoso e Almendra

Tendo em vista o que consta do processo n. Z-139/54, da Secretaria Geral do Estado,

Resolve promover, de acordo com o art. 148 da Constituição Estadual, Maria Amália Ramos de Macedo, do

cargo da classe de Cr\$ 879,00 da carreira de Professor Primário, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe de Cr\$ 960,00 dessa carreira.

Palácio do Governo, em Teresina, 15 de Janeiro de 1954.

aa) Pedro de Almendra Freitas
Jacob Manoel Gayoso e Almendra

Tendo em vista o que consta do processo n. X-6815/53, da Secretaria Geral do Estado,

Resolve efetivar, a partir de 8 de maio de 1953, de acordo com o art. 6.º, e seu parágrafo único, da Lei n. 857, de 6 de abril de 1953, Maria do Rosário Queiroz Lima, Professor Auxiliar, referência IV (extranumerário mensalista estável), do Grupo Escolar, "Miranda Osório", de Parnaíba, no cargo da classe de Cr\$ 806,10 da carreira de Professor Primário, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, lotado no mesmo estabelecimento de ensino, assegurando-se-lhe neste cargo a contagem de todo o tempo de serviço que possui, no exercício exclusivo do magistério público primário, desempenhando a função em qualquer caráter.

Palácio do Governo, em Teresina, 13 de novembro de 1953.

aa) Pedro de Almendra Freitas
Jacob Manoel Gayoso e Almendra

LICENÇAS

Demarcho An Br. Secretário Geral Dia 5.10.53.

Processo n. X-5471/53 — Antonio de Sousa Mendes, Inspecção de Alunos classe D, do G.E. "Teodoro Pacheco" — 30 dias, no período de 12.9 a 11.10.53, em todo o vencimento — Art. 164 do Estatuto dos Funcionários.

Diário Oficial



ANO XXXV

2016 - Nº 143



LEI Nº 6.860, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual da Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí - A.E. & V.E.P.I.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí - A.E. & V.E.P.I, com CNPJ nº 11.839.809/0001-28, com sede e foro no Município de Teresina, Rua Deputado Milton Brandão, 2861, Parque Ideal, CEP 64.075-550, Teresina-PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Francis Lopes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2008).



LEI Nº 6.861, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Aroeiras do Itaim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Aroeiras do Itaim criado pela Lei nº 5.094, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200-1973
SB.24-Y-C-II	- PICOS	- MI-1201-1985

Art. 2º O Município de Aroeiras do Itaim faz limite com:

I - com o Município de Picos: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.058/11, art. 2º, alínea "II", que revisou as divisas do município de Picos) começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN/228,10 kmE, na Serra do Croatá, segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,00 kmN/224,80 kmE, no Morro do Chapéu; segue pelo divisor de águas deste morro até o ponto de coordenadas 9.207,70 kmN/224,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,00 kmN/221,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.208,40 kmN/219,85 kmE, extremo norte da Serra da Atalaia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.207,05 kmN/218,20 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,55 kmN/215,30 kmE; ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.200,20 kmN/213,35 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Rio Itaim; toma esta nascente e desce pelo afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN/211,75 kmE, na confluência com outro afluente do Rio Itaim;

II - com o Município de Geminiano: começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN/228,10 kmE, na Serra do Croatá; segue pela cumeada desta serra até o pico de coordenadas 9.202,95 kmN/229,85 kmE; toma e segue o divisor de águas da Serra Vermelha até o ponto de coordenadas 9.196,55 kmN/235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro/Chapada;

III - com o Município de Itainópolis: começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN/235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN/227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN/225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN/220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN/217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,90 kmN/216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN/216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN/213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN/212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN/212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN/211,45 kmE, numa estrada;

IV - com o Município de Santa Cruz do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.189,20 kmN/211,45 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN/209,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,90 kmN/208,95 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,90 kmN/207,90 kmE, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,00 kmN/205,15 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 kmN/204,20 kmE;

V - com o Município de Paqueta: começa no ponto de coordenadas 9.191,80 kmN/204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,10 kmN/205,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.193,00 kmN/207,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Oiti até o ponto de coordenadas 9.199,10 kmN/207,55 kmE, no Rio Oiti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,60 kmN/211,50 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até ponto de coordenadas 9.200,65 kmN/211,60 kmE, na foz de um afluente da margem direita e sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN/211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

 **LEI Nº 6.862, DE 28 DE JULHO DE 2016**

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Norte - CONSEG-ZN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Norte - CONSEG-ZN, CNPJ 05.859.758/0001-01.

Parágrafo único. O CONSEG-ZN é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída com prazo de duração indeterminado e foro jurídico na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º À CONSEG-ZN ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

 **LEI Nº 6.863, DE 28 DE JULHO DE 2016**

Reconhece de Utilidade Pública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante - UMAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

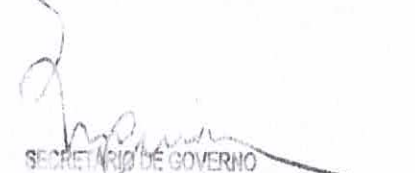
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante - UMAM, com sede e foro em Amarante-PI, CNPJ 10.080.208/0001-34.

Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

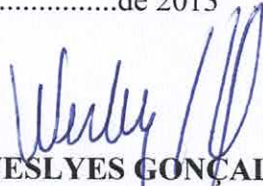
(*) Lei de autoria do Deputado Themistocles Filho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONALVES DE DEUS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE - PT, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Aroeira do Claudino, Tabuleiro, Espera, Serra e Barro Branco**, hoje pertencente ao município de Itainópolis, passam totalmente para o município de Aroeiras do Itaim, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina- PI de SETEMBRO de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


WESLYES GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONALVES DE DEUS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE - PT, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Aroeira do Claudino, Tabuleiro, Espera, Serra e Barro Branco**, hoje pertencente ao município de Itainópolis, passam totalmente para o município de Aroeiras do Itaim, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

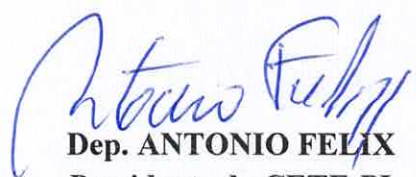
Teresina- PI ..11 de ..setembro.....de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim

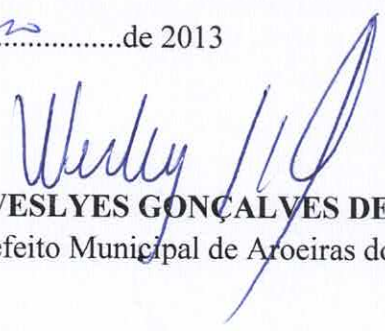

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONALVES DE DEUS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE - PT, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Aroeira do Claudino, Tabuleiro, Espera, Serra e Barro Branco**, hoje pertencente ao município de Itainópolis, passam totalmente para o município de Aroeiras do Itaim, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina- PI ...11... de ...SETEMBRO... de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


WESLYES GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARIA VANUSA DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 11 de Setembro de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal de Geminiano.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


MARIA VANUSA DE MOURA
Pres. Câmara Mun. de Geminiano.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

(*) Lei de autoria do Deputado Thaumaturgo Filho (informação determinada pela Lei nº 5.130, de 07 de junho de 1999).

LEI Nº 5.952, DE 17 DE Junho DE 2009.

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Jaicós. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000 e dispositivos da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, esta Lei determina a revisão da circunscrição territorial do Município de Jaicós, criado por Decreto s/n de 06 de julho de 1832 e instalado em 21 de fevereiro de 1834, limitando-se:

I - com o Município de Genipipão: começa no ponto de coordenadas 9.190,05 kmN/245,10 kmE, no pico do Morro da Picada; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.193,85 kmN/245,10 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.196,00 kmN/248,00 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,10 kmN/251,70 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada BR-407/Chapada dos Morais; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.195,20 kmN/256,35 kmE, na BR-407, no entroncamento de uma estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.198,15 kmN/256,90 kmE, no entroncamento com a estrada Milhã/Morada Nova e vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.198,40 kmN/256,90 kmE, na foz de um afluente do riacho São João;

II - com o Município de Francisco Santos: começa no ponto de coordenadas 9.198,40 kmN/256,90 kmE; na foz de um afluente do riacho São João; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.201,50 kmN/257,50 kmE, em uma elevação; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.202,20 kmN/261,35 kmE, na confluência de dois afluentes do riacho São João e ainda em linha reta segue até o ponto de coordenadas 9.202,80 kmN/263,45 kmE, no cruzamento da estrada BR-230/Jaicós com um afluente do riacho São João;

III - com o Município de Campo Grande do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.202,80 kmN/263,45 kmE, no cruzamento da estrada BR-230/Jaicós com um afluente do riacho São João; segue pela referida estrada até o ponto de coordenadas 9.195,50 kmN/264,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,70 kmN/267,60 kmE, no cruzamento de um caminho com um afluente da Baixa dos Camaradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN/269,25 kmE, na estrada Jaicós/Caipaz; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.195,60 kmN/271,80 kmE, na nascente de um afluente do riacho São João e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,00 kmN/274,50 kmE;

IV - com o Município de Belém do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.195,00 kmN/274,50 kmE; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.192,35 kmN/274,70 kmE, no cruzamento do caminho para lagoa do Cupim com um afluente do riacho São João; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.184,65 kmN/277,20 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Chapada do Belém e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN/278,80 kmE, no riacho Boa Esperança;

V - com o Município de Marupá do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.179,00 kmN/278,80 kmE, no riacho Boa Esperança; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,45 kmN/275,25 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.178,60 kmN/269,80 kmE, no cruzamento do riacho do Sítio com a estrada Pau Ferro/Berleza; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN/267,55 kmE, na estrada Jaicós/Beneço; segue ainda em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,35 kmN/265,00 kmE; segue por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.178,15 kmN/262,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.176,25 kmN/261,95 kmE; segue por mais uma reta até o ponto

de coordenadas 9.172,80 kmN/258,60 kmE, na nascente de um riacho; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.172,00 kmN/253,10 kmE, no pico do Morro Três Irmãos; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.167,40 kmN/254,15, no pico do Morro dos Cachorros e segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.162,30 kmN/254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim;

VI - com o Município de Patos do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN/254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.159,85 kmN/252,70 kmE, no cruzamento com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN/250,00 kmE, na foz de um afluente do rio Itaim e desce pelo leito principal deste rio até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN/237,50 kmE, na foz do desagudouro da lagoa do Boi Velho;

VII - com o Município de Itainópolis: começa no ponto de coordenadas 9.168,50 kmN/237,50 kmE, na foz do desagudouro da lagoa do Boi Velho no rio Itaim; sobe pelo referido desagudouro, passando pelo meio da lagoa, subindo pelo riacho que nela deságua até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN/237,80 kmE, na confluência de seus formadores; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.175,15 kmN/239,30 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.178,50 kmN/240,95 kmE; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN/242,75 kmE, na confluência de afluentes do riacho do Riachão; sobe por um destes afluentes até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN/243,80 kmE, na confluência de seus formadores e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,05 kmN/245,10 kmE, no pico do Morro da Picada.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no Sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB-24-Y-C-II
SB-24-Y-C-V

- PICOS
- PATOS

- MI-1201 - 1985
- MI-1201 - 1985

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de junho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei do senado do Deputado Jovani Leite (informação discriminada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARIA VANUSA DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 11 / SETEMBRO de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal de Geminiano.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


MARIA VANUSA DE MOURA
Pres. Câmara Mun. de Geminiano.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARIA VANUSA DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 11 / SETEMBRO de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal de Geminiano.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


MARIA VANUSA DE MOURA
Pres. Câmara Mun. de Geminiano.

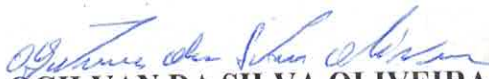

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. **OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JESSÉ GONÇALO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 / ABRIL de 2017


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


JESSÉ GONÇALO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Jaicós


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. **OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JESSÉ GONÇALO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 / ABRIL de 2017

Recebido:
24/08/2017


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


JESSÉ GONÇALO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Jaicós


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. **OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JESSÉ GONÇALO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 / ABRIL de 2017


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


JESSÉ GONÇALO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Jaicós


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

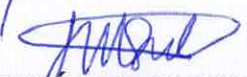
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Pato do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Pato do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

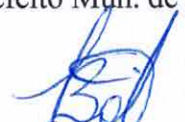
Termo de Acordo

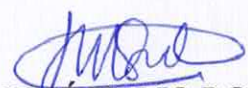
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades, **Olho D'Água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia** pertencente ao município de Itainópolis, passa integralmente para o município de **Vera Mendes**, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

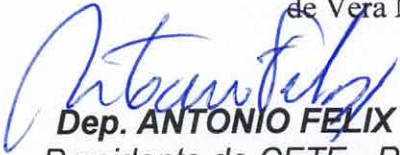
Teresina. PI, 11 de SETEMBRO de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Vera Mendes


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades, **Olho D'Água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia** pertencente ao município de Itainópolis, passa integralmente para o município de **Vera Mendes**, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..11... de ~~SETEMBRO~~ de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Vera Mendes


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades, **Olho D'Água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia** pertencente ao município de Itainópolis, passa integralmente para o município de **Vera Mendes**, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 11 de SETEMBRO de 2013


PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis


MILTON DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Mun. de Vera Mendes


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes


Dep. ANTONIO FELIX

Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Sr. **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SUZIVALDO VIEIRA COSTA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade **Fava**, hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05/ABRIL de 2017


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


FRANCISCO EUDES C. BRANCO NUNES
Prefeito Municipal de Isaías Coelho


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


SUZIVALDO VIEIRA COSTA
Pres. da Câmara Municipal de Isaías Coelho


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Sr. **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SUZIVALDO VIEIRA COSTA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade **Fava**, hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 / 03 2017 de 2017


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


FRANCISCO EUDES C. BRANCO NUNES
Prefeito Municipal de Isaías Coelho


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


SUZIVALDO VIEIRA COSTA
Pres. da Câmara Municipal de Isaías Coelho


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Sr. **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SUZIVALDO VIEIRA COSTA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade **Fava**, hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 / ABRIL de 2017


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


FRANCISCO EUDES C. BRANCO NUNES
Prefeito Municipal de Isaías Coelho


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


SUZIVALDO VIEIRA COSTA
Pres. da Câmara Municipal de Isaías Coelho


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

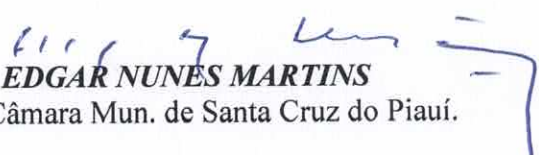
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15 / OUTUBRO de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

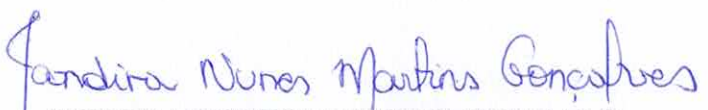

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

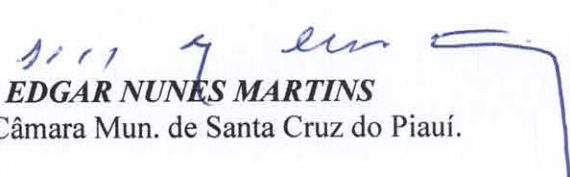
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15 / 00703.20 de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

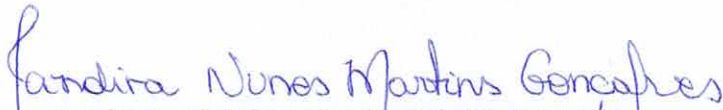

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15/07/2013 de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Itainópolis - PI

1. Com o Município de **Aroeiras do Itaim**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2º, alínea "III", que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreira/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN / 227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN / 225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN / 220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN / 217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,90 kmN / 216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN / 216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN / 213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN / 212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN / 212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

2. Com o Município de **Geminiano**:

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro / Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.196,75 kmN / 236,00 kmE, na estrada Barreiro / Chapada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN / 239,80 kmE, na incidência de travessões; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE.

3. Com o Município de **Jaicós**:

(Altera a lei 5.852/09, alíneas "I e VII", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,05 kmN / 245,10 kmE, no pico do Morro da Picada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN / 243,80 kmE, na confluência de formadores do Riacho do Riachão; desce por um destes formadores até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN / 242,75 kmE, na confluência de afluentes do Riacho do Riachão; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.178,50 kmN / 240,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.175,15 kmN / 239,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN / 237,80 kmE, na confluência de formadores do riacho que deságua na Lagoa do Boi Velho; desce pelo riacho, passando pelo meio da lagoa e descendo pelo desaguadouro até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.

4. Com o Município de **Patos do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca.

5. Com o Município de **Vera Mendes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 232,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,75 kmN / 227,35 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 223,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 220,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 215,80 kmE, numa estrada na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 213,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso.

6. Com o Município de **Isaias Coelho**:

Começa no ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 210,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 209,55 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,80 kmN / 206,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,20 kmN / 206,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 206,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,40 kmN / 205,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,60 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,95 kmN / 204,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 203,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.174,50 kmN / 202,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto.

7. Com o município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 203,00 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta sobre a chapada até o ponto de coordenadas 9.179,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,35 kmN / 209,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 210,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.186,35 kmN / 210,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-II	- PICOS	- MI-1201 - 1985
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973
SB.24-Y-C-V	- PATOS	- MI-1280 - 1973

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

21/05/19

Julho/2018



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>gda</i>	FLS Nº 51
ANEXOS	NÚMERO AL-32764/2023

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA

Publicação de matéria
de _____ laudas.

Em 04/09/23

[Assinatura]
Funcionário

[Assinatura]
Chefe do Setor de Legislação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a

*Cou. ele. Const.
e Justiça*

Em 04/09/2023

Jônia Fernandes
Divisão de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO

Em 03/10/23

p/p J. Gonçalves
Chefe do Setor de Autógrafos



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 05/09/23

pp. Marcelle Kurie

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Leimma
para relatar.

Em 12/09/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Assinatura manuscrita em azul, realizada pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 216 DE SETEMBRO 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 32764/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: DEPUTADA HELIO ISAIAS

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 216 de 01 de setembro de 2023, de autoria do Senhor Deputado Helio Isaias que tem a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis.”.**

O projeto de lei em análise dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis. O projeto visa a regularização desse município com os Municípios de Aroeiras do Itaim; Jaicós; Patos do Piauí; Isaias Coelho e Santa Cruz do Piauí.

Ressalta-se que a demarcação original do Município de Itainópolis foi feita há 69 anos, o que de fato remete a uma época onde havia limitação tecnológica. O projeto não tem o intuito de reduzir qualquer área dos municípios envolvidos, mas proceder com a demarcação cartográfica com o uso de técnicas e GPS mais atualizados, bem como superar entraves político-administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta do Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE/PI em especial o disposto nos artigos 9, incisos I e II, 10, incisos II e III e 14. Nesse sentido, dentro do parecer há Termo de Acordo assinado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos e a conclusão do parecer da CETE, assinado pelo representante da APPM, IBGE e da SEPLAN, datado de 26 de junho de 2023, que declara legal a propositura da alteração de limites do Território.

A proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais e



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade, estando em conformidade com o art. 73 e 75, da Constituição Estadual. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 47, inciso VI, 59, 63, 137 e 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

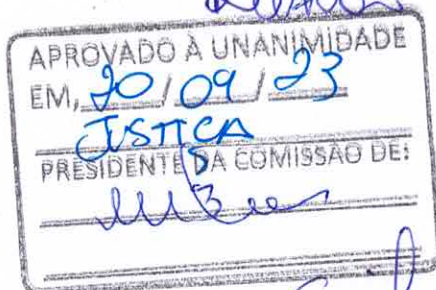
II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 19 de setembro de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator





Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 216 DE SETEMBRO 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 32764/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: DEPUTADA HELIO ISAIAS

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 216 de 01 de setembro de 2023, de autoria do Senhor Deputado Helio Isaias que tem a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis.”**.

O projeto de lei em análise dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis. O projeto visa a regularização desse município com os Municípios de Aroeiras do Itaim; Jaicós; Patos do Piauí; Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí.

Ressalta-se que a demarcação original do Município de Itainópolis foi feita há 69 anos, o que de fato remete a uma época onde havia limitação tecnológica. O projeto não tem o intuito de reduzir qualquer área dos municípios envolvidos, mas proceder com a demarcação cartográfica com o uso de técnicas e GPS mais atualizados, bem como superar entraves político-administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta do Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE/PI em especial o disposto nos artigos 9, incisos I e II, 10, incisos II e III e 14. Nesse sentido, dentro do parecer há Termo de Acordo assinado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos e a conclusão do parecer da CETE, assinado pelo representante da APPM, IBGE e da SEPLAN, datado de 26 de junho de 2023, que declara legal a propositura da alteração de limites do Território.

A proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais e



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade, estando em conformidade com o art. 73 e 75, da Constituição Estadual. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 47, inciso VI, 59, 63, 137 e 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 19 de setembro de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 03 de

AL-P-(SGM) Nº 317/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Isaías** que: **"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Itainópolis"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/10/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9422594** e o código CRC **79C0FB3B**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009397/2023-81

SEI nº 9422594



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 03 de

AL-P-(SGM) Nº 317/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Isaías** que: **"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Itainópolis"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/10/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9422594** e o código CRC **79C0FB3B**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009397/2023-81

SEI nº 9422594



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 03 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Itainópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Itainópolis, criado pela Lei nº 925, de 12 de fevereiro de 1954.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-
1200 - 1973		
SB.24-Y-C-I I	- PICOS	- MI-
1201 - 1985		
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 -
1973		
SB.24-Y-C-V	- PATOS	- MI-
1280 - 1973		

Art. 2º O município de Itainópolis, faz limite com:

I - com o município de Aroeiras do Itaim: (descrição no sentido anti-horário, herdada da que revisou as divisas do município de) começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreira/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN / 227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN / 225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN / 220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN / 217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,90 kmN / 216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN / 216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN / 213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto

de coordenadas 9.193,30 kmN / 212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN / 212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada;

II - com o município de Geminiano: começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro / Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.196,75 kmN / 236,00 kmE, na estrada Barreiro / Chapada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN / 239,80 kmE, na incidência de travessões; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE;

III - com o município de Jaicós: (Alterada lei , que revisou as divisas do município de Jaicós) começa no ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,05 kmN / 245,10 kmE, no pico do Morro da Picada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN / 243,80 kmE, na confluência de formadores do Riacho do Riachão; desce por um destes formadores até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN / 242,75 kmE, na confluência de afluentes do Riacho do Riachão; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.178,50 kmN / 240,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.175,15 kmN / 239,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN / 237,80 kmE, na confluência de formadores do riacho que deságua na Lagoa do Boi Velho; desce pelo riacho, passando pelo meio da lagoa e descendo pelo desaguadouro até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim;

IV - com o município de Patos do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca;

V - com o município de Vera Mendes: começa no ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 232,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,75 kmN / 227,35 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 223,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 220,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 215,80 kmE, numa estrada na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 213,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso;

VI - com o município de Isaias Coelho: começa no ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 210,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 209,55 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,80 kmN / 206,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,20 kmN / 206,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 206,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,40 kmN / 205,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,60 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,95 kmN / 204,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 203,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.174,50 kmN / 202,40 kmE e segue por uma reta até o

ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto;

VII - com o município de Santa Cruz do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 203,00 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta sobre a chapada até o ponto de coordenadas 9.179,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,35 kmN / 209,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 210,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.186,35 kmN / 210,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/10/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9422650** e o código CRC **2903F979**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009397/2023-81

SEI nº 9422650



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se a

Problemas
Gênio Rodrigues Cavalcante
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 216, DE DE DE 2023.
LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 08 / 2023 *Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis*

[Assinatura]
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o
Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis, criado pela Lei nº 925, de 12/02/1954.

§ Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-II	- PICOS	- MI-1201 - 1985
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973
SB.24-Y-C-V	- PATOS	- MI-1280 - 1973

Art. 2º O município de Itainópolis, faz limite com:

I. Com o Município de **Aroeiras do Itaim**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2º, alínea "III", que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreira/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN / 227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN / 225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN / 220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN / 217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,90 kmN / 216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN / 216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN / 213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN / 212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN / 212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

II. Com o Município de **Geminiano**:

Órgão	AL
Número	AL 3276/23
Data	01/09/2023
Assunto	Proj. de Lei
Matrícula	2335
Rubrica	[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro / Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.196,75 kmN / 236,00 kmE, na estrada Barreiro / Chapada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN / 239,80 kmE, na incidência de travessões; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE.

III. Com o Município de **Jaicós**:

(Alterada lei 5.852/09, alíneas "I e VII", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,05 kmN / 245,10 kmE, no pico do Morro da Picada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN / 243,80 kmE, na confluência de formadores do Riacho do Riachão; desce por um destes formadores até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN / 242,75 kmE, na confluência de afluentes do Riacho do Riachão; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.178,50 kmN / 240,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.175,15 kmN / 239,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN / 237,80 kmE, na confluência de formadores do riacho que deságua na Lagoa do Boi Velho; desce pelo riacho, passando pelo meio da lagoa e descendo pelo desaguadouro até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.

IV. Com o Município de **Patos do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca.

V. Com o Município de **Vera Mendes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 232,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,75 kmN / 227,35 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 223,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 220,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 215,80 kmE, numa estrada na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 213,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso.

VI. Com o Município de **Isaias Coelho**:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

Começa no ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 210,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 209,55 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,80 kmN / 206,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,20 kmN / 206,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 206,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,40 kmN / 205,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,60 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,95 kmN / 204,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 203,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.174,50 kmN / 202,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto.

VII. Com o município de Santa Cruz do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 203,00 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta sobre a chapada até o ponto de coordenadas 9.179,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,35 kmN / 209,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 210,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.186,35 kmN / 210,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e rervisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piau, que foi criado pela Lei nº 925 de 12 de dezembro de 1.954.

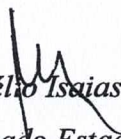
Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 69 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Dai porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos. Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 07 de agosto de 2.023


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-M

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

TERESINA

Junho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

O Município de Itainópolis, criado pela Lei nº 925, de 12/02/1954, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 826,8km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Aroeiras do Itaim e Geminiano; ao sul, os municípios de Vera Mendes e Isaias Coelho; a leste, os municípios de Geminiano, Jaicós e Patos do Piauí; e a oeste os municípios de Isaias Coelho, Santa Cruz do Piauí e Aroeiras do Itaim.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Aroeiras do Itaim;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Geminiano;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Jaicós;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Patos do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Vera Mendes;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Isaías Coelho
- g) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Santa Cruz do Piauí
- h) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Itainópolis;
- i) Mapa de Referência (proposto) do Município de Itainópolis;
- j) Lei de criação do Município de Itainópolis;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis, visando à sua regularização com os Municípios de Aroeiras do Itaim, Geminiano, Jaicós, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III:

- “Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;
- “Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Itainópolis e os Municípios de Aroeiras do Itaim, Geminiano, Jaicós, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o Município de Aroeiras do Itaim, as localidades “Aroeira do Claudino, Tabuleiro, Espera, Serra e Barro Branco”, hoje pertencentes ao Município de Itainópolis, passam a pertencer integralmente ao Município de Aroeira do Itaim;
- II. Com o município de Geminiano, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Jaicós, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Patos do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- V. Com o Município de Vera Mendes, as localidades “Olho D’água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia, hoje pertencentes ao Município de Itainópolis, passam a pertencer integralmente ao Município de Aroeira do Itaim;
- VI. Com o município de Isaías Coelho, localidade “Fava” hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa a pertencer ao município de Itainópolis;
- VII. Com o município de Santa Cruz do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em de novembro de 2019, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis.

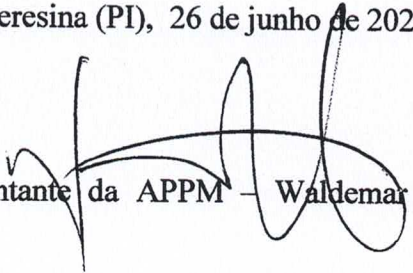
III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Itainópolis atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Itainópolis (PI).

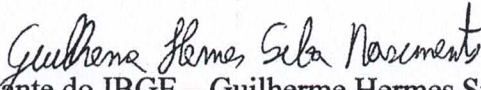


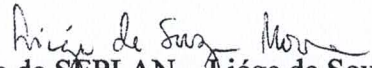
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Teresina (PI), 26 de junho de 2023


Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M

Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

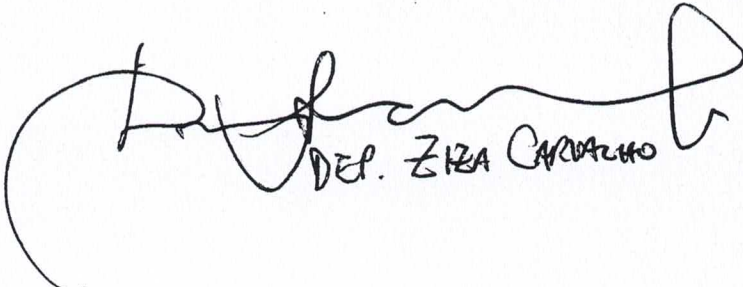

Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)


DEP. ZIZA CARVALHO



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 925, de 12 de Fevereiro de 1954. **Criação do Município de Itainópolis.** Diário Oficial do Estado nº 15. Teresina-PI, 17 de Fevereiro de 1954.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Itainópolis (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Itainópolis (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-M

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE ITAINÓPOLIS

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Aroeiras Itaim
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Geminiano
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Jaicós
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Patos do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Vara Mendes
7. Termo Itainópolis e Isaías Coelho
8. Termo Itainópolis e Santa Cruz do Piauí
9. Memorial Descritivo do Território de Itainópolis
10. Mapa de Referência do Município de Itainópolis
11. Lei de criação do Município de Itainópolis
12. Lei nº 6.861, de 28 de julho de 2016
13. Lei nº 5.852, de 17 de junho de 2015
14. Ofício CETE/nº 186/2013, Teresina, 05 de maio de 2013
15. Ofício CETE/nº 187/2013, Teresina, 05 de junho de 2013
16. Ofício CETE/nº 306/2013, Teresina, 06 de agosto de 2013
17. Ofício CETE/nº 307/2013, Teresina, 06 de agosto de 2013
18. Ofício CETE/nº 019/2017, Teresina, 20 de março de 2017
19. Ofício CETE/nº 020/2017, Teresina, 20 de março de 2017



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Itainópolis e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 15 de julho de 2013

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 307/2013

Teresina, 06 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr João Batista de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Itainópolis** e o município de **Aroeiras do Itaim**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de agosto de 2013, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 306/2013

Teresina, 06 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr PAULO LOPES MOREIRA Prefeito do Município de Itainópolis
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Itainópolis** e o município de **Aroeiras do Itaim**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de agosto de 2013, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 187/2013

Teresina, 05 de junho de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr João Batista de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

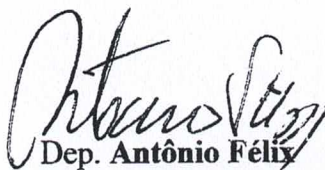
Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Itainópolis, Aroeiras do Itaim, Geminiano, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de junho de 2013, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 186/2013

Teresina, 05 de maio de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr PAULO LOPES MOREIRA Prefeito do Município de Itainópolis

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Itainópolis, Aroeiras do Itaim, Geminiano, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí** toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de junho de 2013, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 020/2017

Teresina, 20 de março de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Suzivaldo Vieira Costa Presidente da Câmara Municipal de Isaías Coelho

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Isaías Coelho** e o município de **Itainópolis**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 05 de abril de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 019/2017

Teresina, 20 de março de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Francisco Eudes Castelo Branco Nunes Prefeito Municipal de Isaías Coelho

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Isaías Coelho** e o município de **Itainópolis**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 05 de abril de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

ATOS DO GOVERNO

LEI N.º 924, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954

Município de Conceição do Canindé e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono, e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A contar de 1.º de Julho de 1954, fica criado Estado do Piauí, um novo município, com a denominação de Conceição do Canindé.

Parágrafo único — O atual povoado de Conceição, que será sede do novo Município, passará à categoria de cidade, a 1.º de Julho de 1954.

Art. 2.º — O Município de Conceição do Canindé será formado pelas datas: Volta, Altos, Alagoinhas, São Benedito, Bom Jardim do Canindé, Povoação, Sertãozinho, Boqueirão, São Francisco, Cambinho, Paracati, Capim, Bom Jardim do Brejo, Cruz, Arroz, São Sumidouro, Boa Vista do Brejo e Brejo, que serão desmembradas do Município de Paulistana.

Art. 3.º — As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do novo Município, serão realizadas em Outubro de 1954, a instalação do Município dar-se-á com a posse dos eleitos, a 31 de Janeiro de 1955.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de Fevereiro de 1954; 66.º da República.

(L. do S.)

PEDRO DE ALMENDRA FREITAS
Jacob Manoel Gayoso e Almendra

Solada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, nesta Secretaria Geral do Estado, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

João Damasceno Soares
Diretor Geral do Expediente

LEI N.º 925, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954

Município de Itainópolis e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A contar de 1.º de Junho de 1954, fica criado Estado do Piauí, um novo município, que tomará a denominação de Itainópolis.

Art. 2.º — O Município de Itainópolis será formado pelas datas Genipapo, Sítio do Meio, Sítio Rachinho, Serra Nova do Município de Picos, e data Agua Verde, do Município de Simpliciano Mendes.

Parágrafo único — A data Serra, do Município de Picos, onde se encontra encravado o povoado Aroeira, será dividida entre os dois Municípios, ficando a parte norte, inclusive o referido povoado, para o Município de Picos.

Art. 3.º — O atual povoado de Genipapo será a sede do novo Município e passará, a 1.º de Junho de 1954, à categoria de cidade com a denominação de Itainópolis.

Art. 4.º — Cabe ao Prefeito e à Câmara de Picos a direção do novo Município até a transmissão do Poder ao Prefeito eleito nas eleições gerais de Outubro de 1954.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de Fevereiro de 1954; 66.º da República.

(L. do S.)

PEDRO DE ALMENDRA FREITAS
Jacob Manoel Gayoso e Almendra

Solada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, nesta Secretaria Geral do Estado, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

João Damasceno Soares
Diretor Geral do Expediente

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETOS

Tendo em vista o que consta do processo n.º 2-2/53, da Secretaria Geral do Estado,

Resolve determinar que continue à disposição da Polícia Militar do Estado, até 31.12.53, de acordo com o parágrafo único do art. 40, do decreto-lei n.º 441, de 28 de outubro de 1941, Osvaldo de Andrade Monteiro, ocupante do cargo de Dentista, padrão V, da Parte Suplementar do Quadro Único do Estado lotado no Centro de Saúde desta Capital, em face do Capitão Bernardo Pontes Ribeiro de Melo se encontrar nas funções de Vereador pelo município de Luzilândia.

Palácio do Governo, em Teresina, 12 de Janeiro de 1954.

na) Pedro de Almendra Freitas
Jacob Manoel Gayoso e Almendra

Tendo em vista o que consta do processo n.º 2-113/54, da Secretaria Geral do Estado,

Resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V, do decreto-lei n.º 441, de 28 de outubro de 1941, Virgílio de Sá Bezerra, para exercer, em substituição, o cargo de Administrador, classe T, da Mesa de Rodas de Picos, enquanto durar o impedimento de Arlindo Ferreira Gomes.

Palácio do Governo, em Teresina, 11 de Janeiro de 1954.

na) Pedro de Almendra Freitas
Jacob Manoel Gayoso e Almendra

Tendo em vista o que consta do processo n.º 2-139/54, da Secretaria Geral do Estado,

Resolve nomear, de acordo com o art. 148 da Constituição Estadual, Maria Amália Ramos de Macedo, do

cargo da classe de Cr\$ 379,00 da carreira de Professor Primário, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, no cargo de classe de Cr\$ 966,00 dessa carreira.

Palácio do Governo, em Teresina, 15 de Janeiro de 1954.

na) Pedro de Almendra Freitas
Jacob Manoel Gayoso e Almendra

Tendo em vista o que consta do processo n.º X-6.815/53, da Secretaria Geral do Estado,

Resolve efetivar, a partir de 8 de maio de 1953, de acordo com o art. 6.º, o seu parágrafo único, da Lei n.º 857, de 6 de abril de 1953, Maria do Rosário Queiroz Lima, Professor Auxiliar, referência IV (extranumerária mensalista estável), do Grupo Escolar, "Miranda Odeiro", de Parnulha, no cargo da classe de Cr\$ 806,10 da carreira de Professor Primário, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, lotado no mesmo estabelecimento de ensino, assegurando-se-lhe nesta cargo a contagem de todo o tempo de serviço que possuir, no exercício exclusivo de magistério público primário, desempenhando a função em qualquer caráter.

Palácio do Governo, em Teresina, 13 de novembro de 1953.

na) Pedro de Almendra Freitas
Jacob Manoel Gayoso e Almendra

LICÊNCIAS

Nomeação do Sr. Secretário Geral Dia 5.10.53.

Processo n.º X-5471/53 — Antecedente de Sousa Mendes, Insucesso de Alunos classe D, de C.E. "Teodoro Pacheco" — 30 dias, no período de 12.9 a 11.10.53, por todo o vencimento — Art. 164 da Constituição dos Funcionários.

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



LEI Nº 6.860, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual da Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí - A.E. & V.E.P.I.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí - A.E. & V.E.P.I, com CNPJ nº 11.839.809/0001-28, com sede e foro no Município de Teresina, Rua Deputado Milton Brandão, 2861, Parque Ideal, CEP 64.075-550, Teresina-PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Francis Lopes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2008).

LEI Nº 6.861, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Aroeiras do Itaim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Aroeiras do Itaim criado pela Lei nº 5.094, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 38º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200-1973
SB.24-Y-C-II	- PICOS	- MI-1201-1985

Art. 2º O Município de Aroeiras do Itaim faz limite com:

I - com o Município de Picos: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.058/11, art. 2º, alínea "II", que revisou as divisas do município de Picos) começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN/228,10 kmE, na Serra do Croatá, segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,00 kmN/224,80 kmE, no Morro do Chapéu; segue pelo divisor de águas deste morro até o ponto de coordenadas 9.207,70 kmN/224,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,00 kmN/221,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.208,40 kmN/219,85 kmE, extremo norte da Serra da Atalaia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.207,05 kmN/218,20 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,56 kmN/215,30 kmE; ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.200,20 kmN/213,35 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Rio Itaim; toma esta nascente e desce pelo afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN/211,75 kmE, na confluência com outro afluente do Rio Itaim;

II - com o Município de Geminiano: começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN/228,10 kmE, na Serra do Croatá; segue pela cumeada desta serra até o pico de coordenadas 9.202,95 kmN/229,85 kmE; toma e segue o divisor de águas da Serra Vermelha até o ponto de coordenadas 9.196,55 kmN/235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro/Chapada;

III - com o Município de Itainópolis: começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN/235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN/227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN/225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN/220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN/217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,90 kmN/216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.183,20 kmN/216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN/213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN/212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN/212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN/211,45 kmE, numa estrada;

IV - com o Município de Santa Cruz do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.189,20 kmN/211,45 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN/209,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,80 kmN/208,95 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,90 kmN/207,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,00 kmN/205,15 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 kmN/204,20 kmE;

V - com o Município de Paqueta: começa no ponto de coordenadas 9.191,80 kmN/204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,10 kmN/205,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.193,00 kmN/207,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Oiti até o ponto de coordenadas 9.199,10 kmN/207,55 kmE, no Rio Oiti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,60 kmN/211,50 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até ponto de coordenadas 9.200,65 kmN/211,60 kmE, na foz de um afluente da margem direita e sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN/211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.862, DE 28 DE JULHO DE 2016

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Norte - CONSEG-ZN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Norte - CONSEG-ZN, CNPJ 05.859.758/0001-01.

Parágrafo único. O CONSEG-ZN é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída com prazo de duração indeterminado e foro jurídico na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º À CONSEG-ZN ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.863, DE 28 DE JULHO DE 2016

Reconhece de Utilidade Pública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante - UMAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante - UMAM, com sede e foro em Amarante-PI, CNPJ 10.860.208/0001-34.

Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Themistocles Faria (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

(*) Lei de autoria do Deputado Thaumaturgo Filho (informação determinada pela Lei nº 5.134, de 07 de junho de 2009).

LEI Nº 5.952, DE 17 DE Junho DE 2009.

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Jaicós. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000 e dispositivos da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, esta Lei determina a revisão da circunscrição territorial do Município de Jaicós, criado por Decreto s/n de 06 de julho de 1832 e instalado em 21 de fevereiro de 1834, limitando-se:

I - com o Município de Geminiano: começa no ponto de coordenadas 9.190,05 kmN/245,10 kmE, no pico do Morro da Picada; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.193,85 kmN/245,10 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.196,00 kmN/248,00 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,10 kmN/251,70 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada BR-407/Chapada dos Morais; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.195,20 kmN/256,35 kmE, na BR-407, no entroncamento de uma estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.198,15 kmN/256,90 kmE, no entroncamento com a estrada BR-407/Morada Nova e vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.198,40 kmN/256,90 kmE na foz de um afluente do riacho São João;

II - com o Município de Francisco Santos: começa no ponto de coordenadas 9.198,40 kmN/256,90 kmE; na foz de um afluente do riacho São João; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.201,50 kmN/257,50 kmE, em uma elevação; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.202,20 kmN/261,35 km, na confluência de dois afluentes do riacho São João e ainda em linha reta segue até o ponto de coordenadas 9.202,80 kmN/263,45 kmE, no cruzamento da estrada BR-230/Jaicós com um afluente do riacho São João;

III - com o Município de Campo Grande do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.202,80 kmN/263,45 kmE, no cruzamento da estrada BR-230/Jaicós com um afluente do riacho São João; segue pela referida estrada até o ponto de coordenadas 9.195,50 kmN/264,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,70 kmN/267,60 kmE, no cruzamento de um caminho com um afluente da Baixa dos Camandães; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN/269,85 kmE, na estrada Jaicós/Caçara; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.195,60 kmN/271,80 kmE, na nascente de um afluente do riacho São João e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,00 kmN/274,50 kmE;

IV - com o Município de Belém do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.195,00 kmN/274,50 kmE; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.192,35 kmN/274,70 kmE, no cruzamento do caminho para Lagoa do Cupim com um afluente do riacho São João; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.184,65 kmN/277,20 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Chapada do Belém e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN/278,80 kmE, no riacho Bon Esperança;

V - com o Município de Monte do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.179,00 kmN/278,80 kmE, no riacho Bon Esperança; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,45 kmN/275,25 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.178,60 kmN/269,80 kmE, no cruzamento do riacho do Sítio com a estrada Pau Ferro/Berleaga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN/267,55 kmE, na estrada Jaicós/Berleaga; segue ainda em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,35 kmN/265,00 kmE; segue por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.178,15 kmN/262,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.176,25 kmN/261,95 kmE; segue por mais uma reta até o ponto

de coordenadas 9.172,80 kmN/258,60 kmE, na nascente de um riacho; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.172,00 kmN/253,10 kmE, no pico do Morro Três Irmãos; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.167,40 kmN/254,15, no pico do Morro dos Cachorros e segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.162,30 kmN/254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim;

VI - com o Município de Patos do Fian: começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN/254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.159,85 kmN/252,70 kmE, no cruzamento com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN/250,00 kmE, na foz de um afluente do rio Itaim e desce pelo leito principal deste rio até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN/237,50 kmE, na foz do desagendamento da lagoa do Boi Velho;

VII - com o Município de Itaipópolis: começa no ponto de coordenadas 9.168,50 kmN/237,50 kmE, na foz do desagendamento da lagoa do Boi Velho no rio Itaim; sobe pelo referido desagendamento, passando pelo meio da lagoa, subindo pelo riacho que nela desagua até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN/237,80 kmE, na confluência de seus formadores; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.175,15 kmN/239,30 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.178,50 kmN/240,95 kmE; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN/242,75 kmE, na confluência de afluentes do riacho do Riachão; sobe por um destes afluentes até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN/243,80 kmE, na confluência de seus formadores e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,05 kmN/245,10 kmE, no pico do Morro da Picada.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no Sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abatas discriminadas.

SB-24-Y-C-II
SB-24-Y-C-V

- PÍCOS
- PATOS

- MI-1201 - 1985
- MI-1201 - 1985

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de junho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

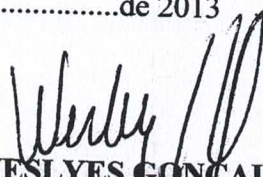
(*) Lei da autoria do Deputado Jozel Leite (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).

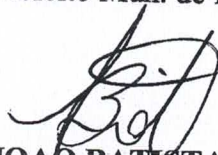
Termo de Acordo

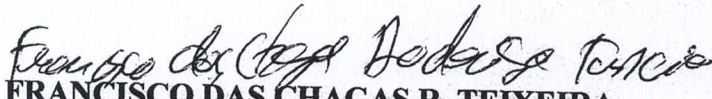
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONALVES DE DEUS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE - PT, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Aroeira do Claudino, Tabuleiro, Espera, Serra e Barro Branco**, hoje pertencente ao município de Itainópolis, passam totalmente para o município de Aroeiras do Itaim, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina- PI ... de SETEMBRO de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


WESLYES GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim

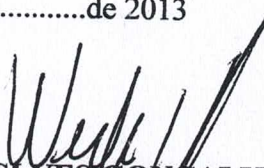

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONALVES DE DEUS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE - PT, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Aroeira do Claudino, Tabuleiro, Espera, Serra e Barro Branco**, hoje pertencente ao município de Itainópolis, passam totalmente para o município de Aroeiras do Itaim, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina- PI de SETEMBRO de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim

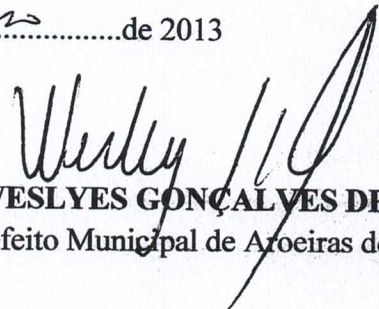

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

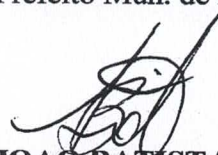
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONALVES DE DEUS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE - PT, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Aroeira do Claudino, Tabuleiro, Espera, Serra e Barro Branco**, hoje pertencente ao município de Itainópolis, passam totalmente para o município de Aroeiras do Itaim, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina- PI ...11... de*SETEMBRO*.....de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


WESLYES GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

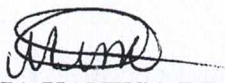
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARIA VANUSA DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 11 de SETEMBRO de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal de Geminiano.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


MARIA VANUSA DE MOURA
Pres. Câmara Mun. de Geminiano.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

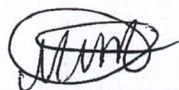
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARIA VANUSA DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 11 de SETEMBRO de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal de Geminiano.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


MARIA VANUSA DE MOURA
Pres. Câmara Mun. de Geminiano.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

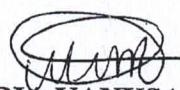
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARIA VANUSA DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...11/ SETEMBRO... de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal de Geminiano.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


MARIA VANUSA DE MOURA
Pres. Câmara Mun. de Geminiano.

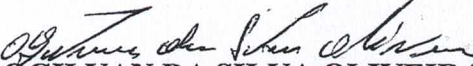

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

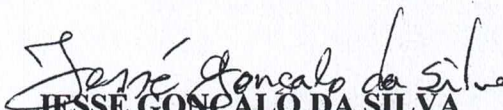
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. **OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JESSÉ GONÇALO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 de ABRIL de 2017


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


JESSÉ GONÇALO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Jaicós


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

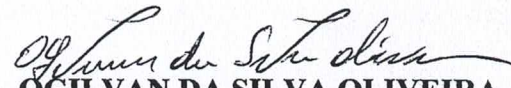
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. **OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JESSE GONÇALO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 de ABRIL de 2017

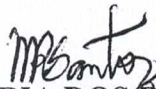
*Recebido:
24/08/2017*

PAULO LOPES MOREIRA

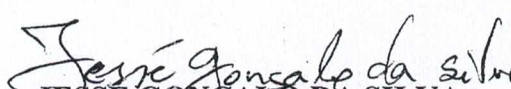
Prefeito Municipal de Itainópolis


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

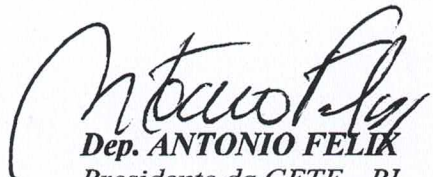
Prefeito Municipal de Jaicós


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


JESSE GONÇALO DA SILVA

Pres. da Câmara Mun. de Jaicós

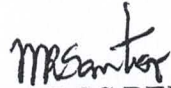

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

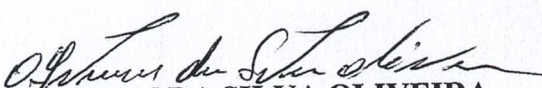
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. **OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JESSÉ GONÇALO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

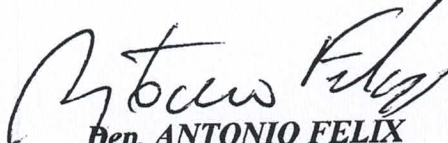
Teresina. PI, 05 / ABRIL de 2017


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós

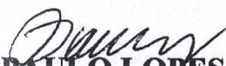

JESSÉ GONÇALO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Jaicós

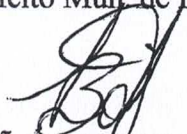

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí

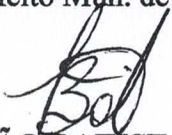

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

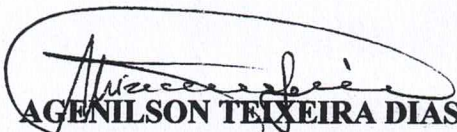
Termo de Acordo

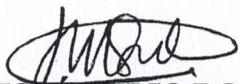
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

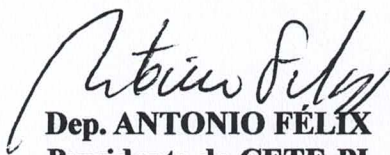
Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Pato do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Pato do Piauí

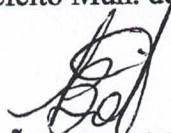

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

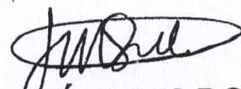
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

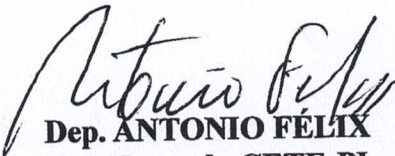
Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

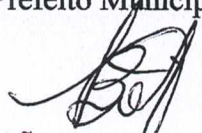
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades, **Olho D'Água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia** pertencente ao município de Itainópolis, passa integralmente para o município de **Vera Mendes**, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

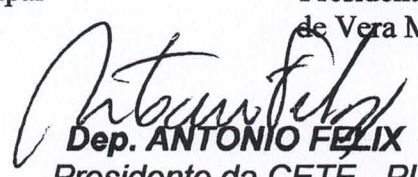
Teresina. PI, 11 de SETEMBRO de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Vera Mendes


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis

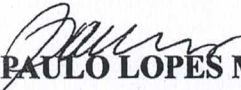

DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

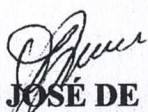
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades, **Olho D'Água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia** pertencente ao município de Itainópolis, passa integralmente para o município de Vera Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, .../... de ~~SETEMBRO~~ de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Vera Mendes


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades, **Olho D'Água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia** pertencente ao município de Itainópolis, passa integralmente para o município de Vera Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

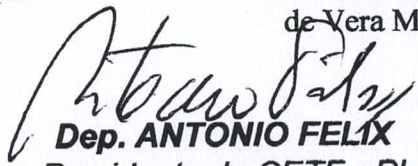
Teresina. PI, 11 de ~~SETEMBRO~~ de 2013


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Vera Mendes


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes

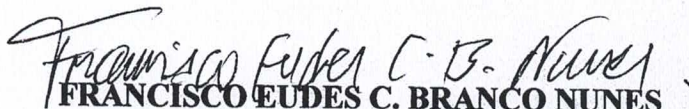

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

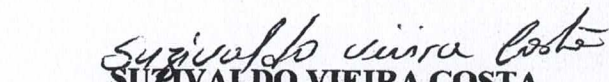
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Sr. **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SUZIVALDO VIEIRA COSTA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade **Fava**, hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI,05/.....ABRIL..... de 2017


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


FRANCISCO EUDES C. BRANCO NUNES
Prefeito Municipal de Isaías Coelho


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


SUZIVALDO VIEIRA COSTA
Pres. da Câmara Municipal de Isaías Coelho

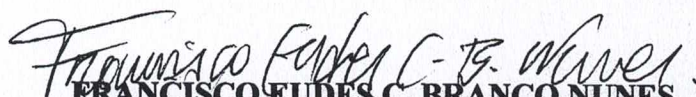

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

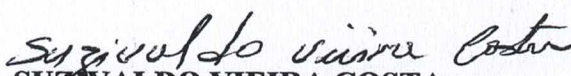
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Sr. **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SUZIVALDO VIEIRA COSTA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade **Fava**, hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

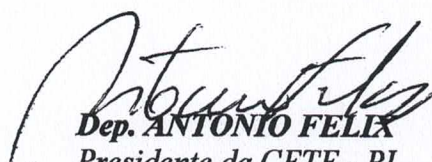
Teresina. PI, 05 / ABRIL de 2017


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


FRANCISCO EUDES C. BRANCO NUNES
Prefeito Municipal de Isaías Coelho


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


SUZIVALDO VIEIRA COSTA
Pres. da Câmara Municipal de Isaías Coelho


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

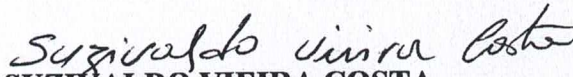
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Sr. **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SUZIVALDO VIEIRA COSTA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade **Fava**, hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 05 de ABRIL de 2017


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


FRANCISCO EUDES C. BRANCO NUNES
Prefeito Municipal de Isaías Coelho


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


SUZIVALDO VIEIRA COSTA
Pres. da Câmara Municipal de Isaías Coelho

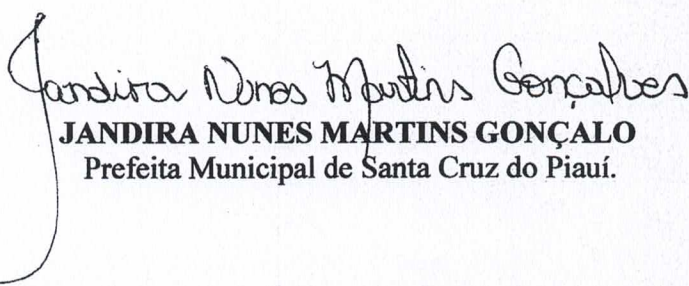

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

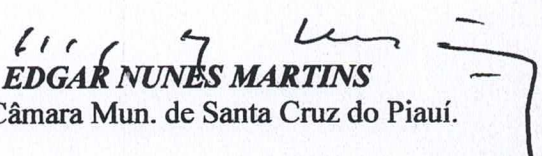
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

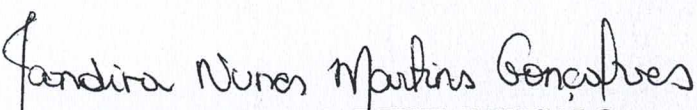
Termo de Acordo

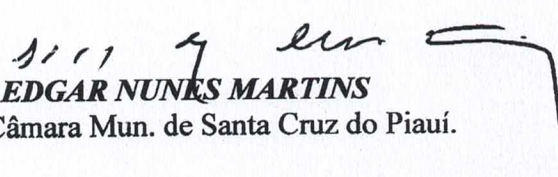
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

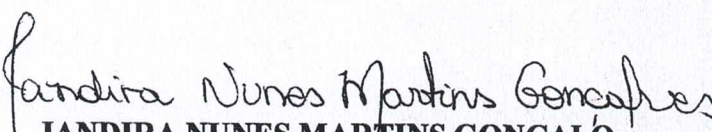

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

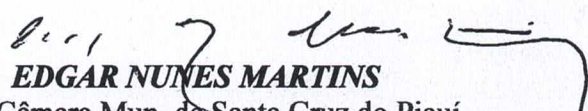
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Itainópolis - PI

1. Com o Município de **Aroeiras do Itaim:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2º, alínea "III", que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreira/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN / 227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN / 225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN / 220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN / 217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,90 kmN / 216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN / 216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN / 213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN / 212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN / 212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

2. Com o Município de **Geminiano:**

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro / Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.196,75 kmN / 236,00 kmE, na estrada Barreiro / Chapada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN / 239,80 kmE, na incidência de travessões; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE.

3. Com o Município de **Jaicós:**

(Altera a lei 5.852/09, alíneas "I e VII", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,05 kmN / 245,10 kmE, no pico do Morro da Picada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN / 243,80 kmE, na confluência de formadores do Riacho do Riachão; desce por um destes formadores até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN / 242,75 kmE, na confluência de afluentes do Riacho do Riachão; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.178,50 kmN / 240,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.175,15 kmN / 239,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN / 237,80 kmE, na confluência de formadores do riacho que deságua na Lagoa do Boi Velho; desce pelo riacho, passando pelo meio da lagoa e descendo pelo desaguadouro até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.

4. Com o Município de **Patos do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca.

5. Com o Município de **Vera Mendes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 232,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,75 kmN / 227,35 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 223,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 220,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 215,80 kmE, numa estrada na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 213,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso.

6. Com o Município de **Isaias Coelho**:

Começa no ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 210,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 209,55 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,80 kmN / 206,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,20 kmN / 206,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 206,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,40 kmN / 205,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,60 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,95 kmN / 204,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 203,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.174,50 kmN / 202,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto.

7. Com o município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 203,00 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta sobre a chapada até o ponto de coordenadas 9.179,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,35 kmN / 209,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 210,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.186,35 kmN / 210,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-II	- PICOS	- MI-1201 - 1985
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973
SB.24-Y-C-V	- PATOS	- MI-1280 - 1973

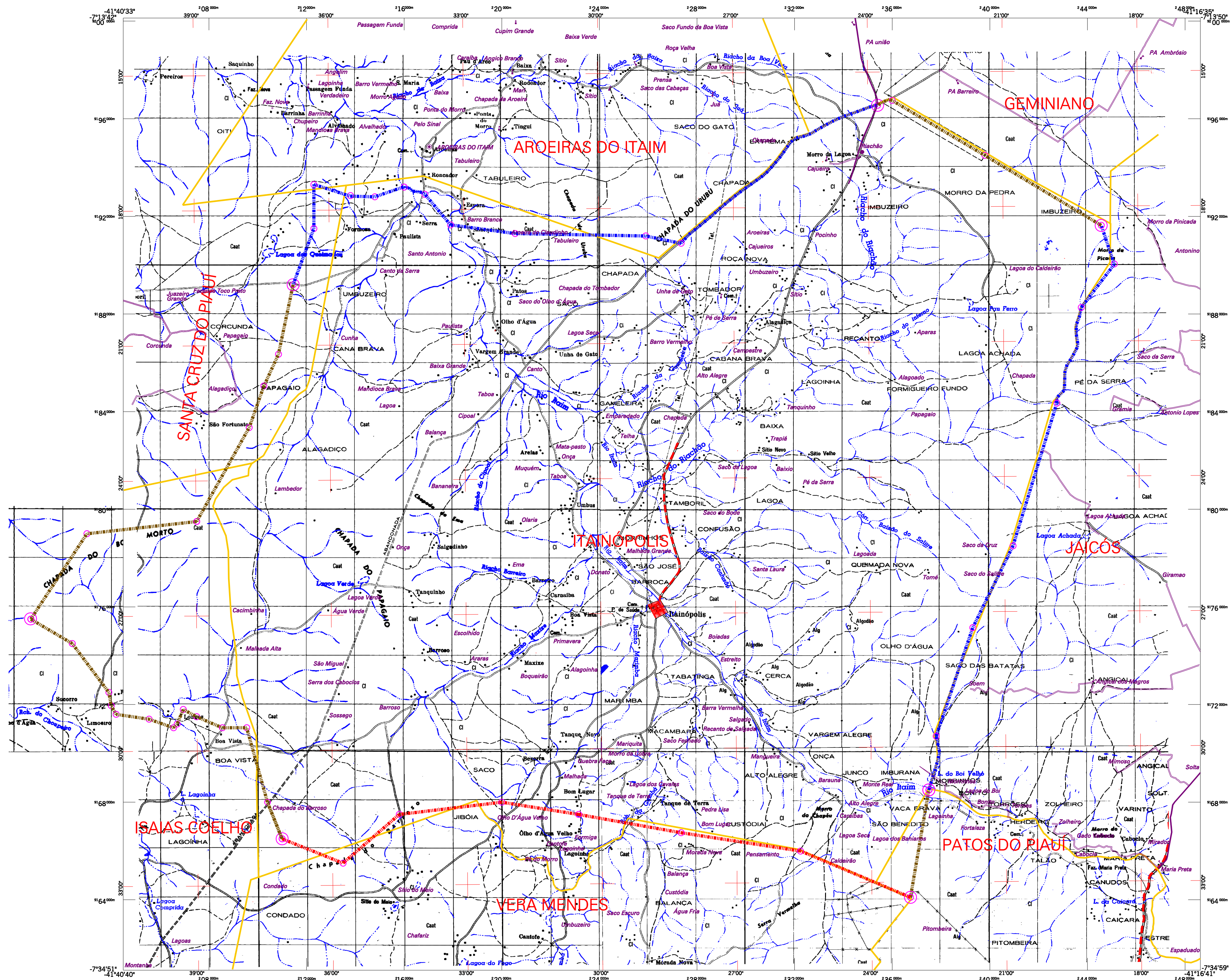
Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

21/05/19

Julho/2018



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações
Igreja, Escola, Mina
Moinho de vento, Moinho de água
Campo de emergência, Farol
Localidades

Linha transmissora de energia, Cerca
Linha telefônica

Rodovias
auto-estrada
pavimentada
sem pavimentação
caminho carroçável
trilha, caminho e picada
prefeito de estrada: federal, estadual

Ferrovias
bitola larga
bitola estreita

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

Ponto trigonométrico, Referência de nível
Ponto astronômico, Ponto barométrico
Cota comprovada
Superfície deformada, Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

Curso d'água intermitente
Lago ou lagoa intermitente
Terreno sujeito a inundação, Salina
Brejo ou pântano
Poço (água), Nascente
Rápidos e cachoeiras grandes
Rápidos e cachoeiras
Rocha submersa e a descoberto
Molhe e represa: terra e alvenaria
Ancoradouro, Rio seco ou de aluvião
Recife rochoso

Convenções Temáticas			
Límites: Distrital	Sub-Distrital	Sector Censitário	
Identificação			
Distrito	Sub-Distrito	Sector Rural	Sector Urbano
		Agglomerado Rural	

LIMITES
internacional
interestadual
intermunicipal
áreas especiais

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

COR MAGENTA
Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
COR VERDE
Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

MAPA MUNICIPAL

Escala 1 : 100.000
2.000 0 2.000 4.000 6.000

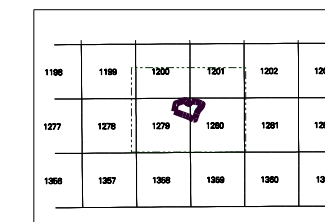
SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 39 WGR
Acrescidas as constantes de 10.000 e 600 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 85
Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi-automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzidas pelo IBGE, DSG e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento plano de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCENÓTIOS agradece a gentileza da comunicação de falhas ou omissões verificadas nestas mapas.
AV. Brasil, 15 871 - Parada de Lucas
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-061
© IBGE - todos os direitos reservados

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
2205003		ITAINÓPOLIS

PROJETO CETE / PI	
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI	
CONVENÇÕES TEMÁTICAS	
DIVISAS CENSO AGRO 2017	
DIVISAS PROPOSTAS	
DIVISAS EM PROCESSO	
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI 6861/16	
6862/09	
PONTO DE TRIUNÇÃO	
PONTO DE INFLEXÃO	

Localização do município no Mapeamento Sistemático



Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE



Articulação das Partes do Mapa

Articulação das Partes do Mapa

Supervisão:
Engº Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues
Responsável etapa de Compilação, Edição e Impressão:
Técnicos: Ricardo Cyrino / Hamilton Fernandes / Náglia Amorim /
Jonatan Pereira / Ribamar Miranda / Hylana Lima
Data:
24/06/2015
05/07/2018

CREA/PR Nº 12161/D

05/07/2018

Itainópolis-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião:	SUDESTE PIAUIENSE
Microrregião:	ALTO MEIO CANINDE
Altitude da Sede:	Área: 826,8 Km²
COORDENADAS DA SEDE	
Latitude: -7.447	E: 228487
Longitude: -41.478	N: 9176066
MC	
39	

CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	09-01-2009
Informações relativas a documentação básica e atualização	Consultar Metadados

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica:	Coordenação de Cartografia	CCAR
Coordenação Temática:	Coordenação de Estruturas Territoriais	CETE
Unidades Produtoras:	Unidades Estaduais do IBGE	
Disseminação:	Centro de Documentação e Disseminação de Informação	CDDI